



RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 050 DE 05 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a repactuação dos medicamentos para Infecções Sexualmente Transmissíveis e Infecções Oportunistas para pessoas vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Lei 9.313, de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos às pessoas vivendo com HIV/AIDS e Hepatites Virais;**
- II. A Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;**
- III. O Decreto Nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que ADUZ: “A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS”.**
- IV. A Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do SUS;**
- V. A Portaria GM/MS Nº. 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;**
- VI. A Portaria GM/MS 1.897, de 26 de julho de 2017, que estabelece a RENAME 2017 no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da RENAME 2014.**
- VII. A Resolução CIB/MT nº 012, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, como parte da Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, publicada no D.O.E. nº 27044, de 20 de junho de 2017.**



VIII. A necessidade de garantir acesso aos medicamentos para o tratamento das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Infecções Oportunistas (IO) para as pessoas vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais no âmbito do SUS no estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o elenco mínimo estadual de medicamentos para combater Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Infecções Oportunistas (IO) para as pessoas vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais no âmbito do SUS no estado de Mato Grosso, bem como estabelecer responsabilidades de financiamento e aquisição destes.

Art. 2º - Cabe aos municípios do estado de Mato Grosso garantir o acesso aos medicamentos constantes no anexo I desta resolução através dos processos de programação, aquisição, armazenamento e distribuição; sendo o financiamento tripartite, uma vez que tais produtos constam no componente básico de assistência farmacêutica da Relação Nacional de Medicamentos – RENAME 2017.

Parágrafo primeiro - Os medicamentos do anexo I deverão ser disponibilizados em farmácias ou outros locais de dispensação de medicamentos de atenção básica de saúde, apontados pelo município; sendo o acesso mediante receita médica atualizada.

Parágrafo segundo – A disponibilização dos itens listados no anexo I desta resolução não são exclusivos para uso no combate a Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Infecções Oportunistas (IO) para as pessoas vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso –SES-MT, por meio da assistência farmacêutica, financiar, programar, adquirir, armazenar e distribuir os medicamentos relacionados no anexo II desta resolução.

Parágrafo primeiro – A SES-MT deverá disponibilizar de recurso financeiro próprio para custear os medicamentos do anexo II.

Parágrafo segundo – O acesso aos itens elencados no anexo II desta resolução deverá ocorrer nos Serviços de Assistência Especializada- SAE's e estará restrito a usuários que vivem com HIV/Aids e Hepatites Virais; cabendo a assistência farmacêutica realizar a distribuição para os SAE's mediante agendamento.

Alínea (a) – O medicamento ganciclovir sódico deverá ser infundido obrigatoriamente em ambiente hospitalar; sendo que sua retirada junto à assistência farmacêutica deverá ser realizada pelo SAE responsável pelo atendimento do usuário ou pelo estabelecimento hospitalar que fará a aplicação, desde que apresente autorização expressa do SAE correspondente.

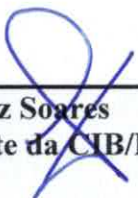


Art. 4º - A aquisição e distribuição dos medicamentos estabelecidos na repactuação de competência do Estado aos municípios terão como base o número de casos notificados pelo Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) do ano anterior da competência.

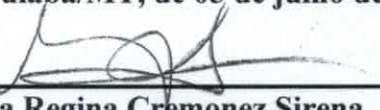
Art. 5º - A elaboração de protocolos para a dispensação dos medicamentos constantes no anexo I fica a cargo das assistências farmacêuticas municipais.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CIB/MT nº. 055, de 11 de outubro de 2006.

Cuiabá/MT, de 05 de julho de 2018.



Luiz Soares
Presidente da CIB/MT



Silvia Regina Cremonez Sirena
Presidente do COSEMS/MT



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 050 DE 05 DE JULHO DE 2018.

Elenco mínimo obrigatório de medicamentos de responsabilidade dos municípios do estado de Mato Grosso.

ITEM	Descrição técnica
01	Aciclovir 200 mg comprimido.
02	Ácido fólico 5mg comprimido.
03	Amoxicilina 50mg/ml. Pó para suspensão oral. Frasco com aproximadamente 150ml após reconstituição.
04	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50 mg/ml + 12,5 mg/ml pó para suspensão oral. Frasco com no mínimo 75ml após reconstituição.
05	Amoxicilina 500mg cápsula.
06	Azitromicina 500mg cápsula ou comprimido.
07	Azitromicina 40mg/ml. Pó para suspensão oral. Frasco com aproximadamente 15ml após reconstituição.
08	Cefalexina 50mg/ml. Pó para suspensão oral. Frasco com 100ml após reconstituição
09	Ceftriaxona 500mg injetável
10	Ciprofloxacina 500mg comprimido.
11	Cetoconazol 20mg/ml, xampu frasco com 100ml.
12	Eritromicina, estolato 500mg comprimido ou drágea.
13	Fluconazol 150mg cápsula.
14	Itraconazol 100mg cápsula.
15	Metronidazol 100mg/g gel vaginal. Bisnaga com 50g acompanhada de aplicador.
16	Metronidazol 250mg comprimido.
17	Miconazol 20mg/g creme vaginal. Bisnaga com 80g acompanhada de aplicador.
18	Nistatina 100.000UI/ml suspensão oral. Frasco com aproximadamente 50ml.
19	Podofilina 250mg/ml. Solução para uso tópico. Frasco de aproximadamente 15ml.
20	Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml. Suspensão oral. Frasco com no mínimo 100ml.
21	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg + 80mg comprimido.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 050 DE 05 DE JULHO DE 2018.

Elenco mínimo obrigatório de medicamentos de responsabilidade do estado de Mato Grosso.

ITEM	PRODUTO
01	Ácido tricloroacético 80-90%. Solução alcoólica. Frasco com no mínimo 30ml.
02	Benzoato de benzila 250mg/ml. Suspensão tópica. Frasco com no mínimo 60ml.
03	Ganciclovir sódico 1mg/ml solução injetável. Bolsa 500ml.
04	Nistatina 25.000UI/g creme vaginal. Bisnaga com no mínimo 60g acompanhada de aplicador.
05	Pirimetamina 25mg comprimido.
06	Secnidazol 1g comprimido.
07	Sulfadiazina 500mg comprimido.
08	Tiabendazol 500mg comprimido.
09	Tiabendazol 50mg/g pomada dermatológica. Bisnaga com no mínimo 45g.
10	Tinidazol + Miconazol, nitrato 30mg/g + 20mg/g creme vaginal. Bisnaga com no mínimo 40g acompanhada de aplicador.